



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 2342024

Trata-se de solicitação de análise quanto ao pedido de acréscimo em licitação para aceitação de profissionais com formação técnica em edificações como responsáveis técnicos em obra com área superior a 80m² (oitenta metros quadrados).

Em análise ao pleito, cumpre destacar que a matéria encontra-se devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, o qual dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio. É importante salientar que o Decreto Federal, por sua própria natureza jurídica e posição hierárquica no ordenamento jurídico brasileiro, possui força normativa superior às resoluções dos conselhos profissionais, uma vez que emana diretamente do Poder Executivo Federal no exercício de sua competência regulamentar constitucional.

O mencionado decreto estabelece expressamente em seu artigo 4º, § 1º, que os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, possuem atribuição limitada para projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída, desde que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, além de exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. A redação do dispositivo é clara e taxativa ao estabelecer que tanto a elaboração de projetos quanto a direção de obras por técnicos estão limitadas a edificações de até 80m².



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Importante ressaltar que esta limitação é reiterada pela Resolução nº 58 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), especificamente em seus artigos 5º e 6º, que mantêm a mesma restrição quanto à área máxima de atuação dos técnicos em edificações. Embora tenha havido a publicação posterior da Resolução nº 205 do CFT, esta não revogou os referidos artigos da Resolução nº 58, mantendo-se, portanto, plenamente vigentes as limitações ali estabelecidas. De qualquer forma, ainda que houvesse divergência entre as resoluções e o decreto federal, prevaleceria o comando do decreto, hierarquicamente superior no ordenamento jurídico.

Considerando que a área objeto da presente licitação supera o limite legal estabelecido de 80m², verifica-se a impossibilidade técnica e legal para que profissionais que possuam apenas formação técnica em edificações assumam a responsabilidade técnica pelo serviço em questão. A legislação é clara ao estabelecer esta limitação, visando garantir a segurança e a adequada execução de obras de maior complexidade.

Desta forma, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de acréscimo de profissionais técnicos em edificações como responsáveis técnicos na presente licitação, devendo a responsabilidade técnica pela obra/serviço ser atribuída exclusivamente a profissionais graduados em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, que estejam devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

Vale ressaltar que a aceitação de profissionais técnicos para área superior ao limite legal poderia configurar violação à legislação vigente, podendo resultar em possível responsabilização dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório, além de comprometer a segurança e a qualidade técnica da obra a ser executada.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Este é o parecer.

Taiobeiras, 31 de outubro de 2024.